

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Seção Única do Capítulo VIII do TÍTULO VI da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º A Seção Única do Capítulo VIII do TÍTULO VI da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção Única

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas (CMDU)

Art. 296. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas (CMDU), regulamentado por lei específica, é órgão colegiado de natureza deliberativa e de assessoramento, integrante da estrutura organizacional do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano, com finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e habitação, bem como acompanhar e avaliar sua execução, em atendimento à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de outubro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas